



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11578/11**

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda.

Responsáveis: Efraim de Araújo Morais. Francisco Wanderley Mateus Gomes.

Valor: R\$ 59.838,74

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02159/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11578/11 que trata da análise da prestação de contas do Convênio n.º 003/2007 e dos Termos Aditivos nº 01 e 02 de 2008, sem repercussão financeira, celebrado em 12 de dezembro de 2007 entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda., cujo objeto era construção de 13 (treze) banheiros em residências de pessoas carentes, na zona rural do município de Puxinanã, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator em:

- 1) *JULGAR REGULARES* as referidas contas e os termos aditivos;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 18 de dezembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11578/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11578/12 trata da análise da prestação de contas do Convênio n.º 003/2007 e dos Termos Aditivos nº 01 e 02 de 2008, sem repercussão financeira, celebrado em 12 de dezembro de 2007 entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda., cujo objeto era construção de 13 (treze) banheiros em residências de pessoas carentes, na zona rural do município de Puxinanã, o qual totalizou R\$ 59.838,74.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório e concluiu que o objeto do convênio foi executado com a devida aplicação dos recursos disponibilizados, sugerindo ao final o arquivamento dos autos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração o relatório da Auditoria, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULARES* as referidas contas e os termos aditivos;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 18 de dezembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 18 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO